

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 5.075, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica de Dourados, vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD).

Autor: GERALDO RESENDE

Relator: Deputado WILSON PICLER

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Geraldo Resende e outros parlamentares de distintos partidos, da bancada sul-matogrossense, visa autorizar o Poder Executivo a instituir a Escola Técnica de Dourados, vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei autorizativo.

Somos plenamente favoráveis ao mérito da questão – a criação de Escola Técnica de Dourados, vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados. Entretanto, há que se destacar e respeitar o conteúdo das Súmulas das Comissões permanentes – Comissão de Educação e Cultura-CEC e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania-CCJC, acerca de proposições desta natureza, que abaixo reproduzimos.

Súmula da CEC

[...]

“PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL FEDERAL, EM QUALQUER NÍVEL OU MODALIDADE DE ENSINO

Por implicar na criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de instituições educacionais, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações, por parte do Poder Público, já que o mesmo detém a competência de tais prerrogativas. Lembre-se que em termos de mérito educacional, a criação de uma Instituição Educacional Pública deve ser decidida à luz de um Plano de Educação, de uma Política Educacional ou de uma Proposta Pedagógica Inovadora, e assim por diante, onde todas as instâncias educacionais, inclusive, obviamente, as próprias escolas e suas comunidades, gozam do direito de ser ouvidas e de se tornar participantes. É esse o costume salutar em todas as nações que cultivam o Estado Democrático de Direito.

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise a criação de Instituição Educacional Pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta, logicamente ouvido o Plenário.

A criação de Instituição Educacional, repita-se, deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113), diretamente pelo próprio Autor ou através da Comissão, e neste caso, após ouvido o Plenário.”

SÚMULA DA CCJC

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SÚMULA DE JURISPRUDÊNCIA 1 - PROJETOS AUTORIZATIVOS

[...]

1. Entendimento:

1.1. *Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que autoriza o Poder Executivo a tomar determinada providência, que é de sua competência exclusiva, é inconstitucional.*

1.2. *Projeto de lei, de autoria de Deputado ou Senador, que dispõe sobre a criação de estabelecimento de ensino é inconstitucional. - Fundamento: § 1º do art. 61 da Constituição Federal e § 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno.*

2. Fundamento:

2.1. *§ 1º do art. 61 da Constituição Federal*

2.2. *§ 1º e inciso II do art. 164 do Regimento Interno*

3. Precedentes [...]

Acresce que a instituição de escola técnica pertencente à estrutura organizacional da UFGD, como prevê o art. 2º da proposta, pode ser interpretada como violadora da autonomia universitária, consagrada pelo art. 207 da Constituição Federal, na dimensão da autonomia administrativa.

Considerando o mérito da proposta, nossa intenção é apoiá-la, mas por via do instrumento regimental adequado, isto é, a proposição de uma Indicação ao Poder Executivo, e neste caso para que este encaminhe à instituição que goza de autonomia por força de mandamento constitucional, encampada pela Comissão de Educação e Cultura, encaminhada em seu nome, com registro de sua autoria original pelos parlamentares signatários. Permitimo-nos apresentar aos nobres Deputados desta Comissão as minutas da Indicação e respectivo Requerimento, que seguem anexas.

Dessa forma, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.075, de 2009, mas com a concomitante apreciação pelo Plenário da CEC da Indicação em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado WILSON PICLER

Relator

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, no sentido de que encaminhe para a Universidade Federal da Grande Dourados a proposta de que esta analise, no âmbito de sua autonomia, a criação da Escola Técnica de Dourados, como instituição a ela vinculada.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a V. Exª, em nome da Comissão de Educação e Cultura, seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo o encaminhamento de proposta à Universidade Federal da Grande Dourados para que analise, no âmbito de sua autonomia, a criação de instituição a ela vinculada – a Escola Técnica de Dourados.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **WILSON PICLER**
Relator do PL nº 5.075/09

Deputado **ÂNGELO VANHONI**
Presidente da CEC

INDICAÇÃO Nº , DE 2010
(Da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados)

Sugere a criação de Escola Técnica de Dourados, vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados(UFGD).

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

O nobre Deputado Geraldo Resende, acompanhado por outros parlamentares de Mato Grosso do Sul, de diferentes partidos, apresentou como primeiro signatário o Projeto de Lei com objetivo de criar Escola Técnica de Dourados, vinculada à Universidade Federal da Grande Dourados.

A proposta coaduna-se com a política de expansão da educação profissional perseguida pelo governo federal e com a concretização das metas do Plano Nacional de Educação-PNE .

A Comissão de Educação e Cultura reconheceu o mérito da proposta, mas viu-se impedida de aprová-la devido ao disposto na alínea “e”, do inciso II, do § 1º, do art. 61 da Constituição Federal e em razão da Súmula de Recomendações nº 1 da CEC, além da Súmula nº 1 da CCJC, que têm orientado nossos trabalhos. Ademais, a criação de escola técnica na estrutura administrativa de universidade há de ser definida por esta instituição no âmbito de sua autonomia, assegurada pela Carta Magna.

Resolveu, contudo, manifestar seu apoio à proposta, por intermédio da presente Indicação.

Relevantes argumentos foram arrolados na justificação do Projeto de Lei nº 5.075, de 2009, de autoria do Deputado Geraldo Resende e outros parlamentares de seu estado :

“ Dourados localiza-se em importante pólo econômico do Estado de Mato Grosso do Sul, numa área que compreende 38 Municípios e envolve uma população estimada em 800 mil pessoas.

[...] Ademais, há investimentos concretos no setor sucroalcooleiro em Mato Grosso do Sul, incluindo Dourados. Dados revelam que esse ramo de atividade poderá crescer 73,8% nos próximos anos em relação ao número de indústrias instaladas, o que representará investimentos na ordem de R\$ 8,9 bilhões com a geração de 66.863 empregos nos 25 municípios envolvidos nos empreendimentos”

Diante do exposto, Senhor Ministro, justifica-se plenamente a criação de instituição nos termos propostos. Assim, sugerimos que Vossa Excelência encaminhe o preito à Universidade Federal da Grande Dourados em nome da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **WILSON PICLER**
Relator do PL nº 5.075/09

Deputado **ÂNGELO VANHONI**
Presidente da CEC